Lei nº 449, de 29 de Novembro de 1.96

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - A Tabela nº 1 anexa a Lei Municipal nº 412, de 24 de Outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação: a partir de 1º de Janeiro de 1.963.

	Cr.$
Ambulante . . .	5.000,00
Aves e ovos . . .	3.000,00
Advogado	3.000,00
Agente de negocios . . .	10.000,00
Alfaiate	1.500,00
Botequim	5.000,00
Bancos	50.000,00
Bilhar e Snooker . . .	10.000,00
Pelo excedente, por mesa . . .	5.000,00
Barbeiro	2.000,00
Britador de Pedras	40.000,00
Cabeleireira	1.000,00
Casa Funeraria	4.000,00
Carpinteiro	2.000,00
Casa de radio	4.000,00
Dentista	10.000,00
Empresa Cinematografica . .	30.000,00
Empresa de Auto-Onibus . . .	20.000,00
Escritorio Comercial . . .	3.000,00
Eletricista	2.000,00

	Cr. $
Fabrica de aguardente	20.000,00
Fabrica de mosaicos	6.000,00
Fabrica de fogos	6.000,00
Fotografo	3.000,00
Funileiro e encanador ..	3000,00
Hotel	6.000,00
Leiteiro	1.200,00
Medico	8.000,00
Miudezas - Bovinos e suinos ..	3.000,00
Oficina de concertos de calçados ..	2.000,00
Oficina de concertos de veiculos mecanicos ..	6.000,00
Oficina de torno mecanico	7.000,00
Oficina de ferreiro - concertos ..	5.000,00
Pensão - Casa de	6.000,00
Projetista construtor	3.000,00
Projetista ou construtor ..	2.000,00
Peixes - vendedor de ...	1.000,00
Relogios - concertos de	3.000,00
Tipografia	6.000,00
Sorveteria	4.000,00
Engenheiro	4000,00
Tecidos e armarinhos	5.000,00
Aguamenser	1500,00

Artigo 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.963.

a) João Dalto
Prefeito Municipal